



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA AMPEB, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2013.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril de 2013, das 16 às 18 horas, na sede administrativa da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (AMPEB), situada na Rua Boulevard América, n.º 59, nesta Cidade, capital do Estado da Bahia, reuniram-se os membros do Conselho Consultivo da AMPEB, Dr. GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR, Dr.ª LYGIA JABUR ABUD e Dr.ª MÁRCIA RABELO SANDES, secretariados por DANIELA TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO, para discutir os seguintes pontos em PAUTA: diante de requerimentos constantes nas atas de reuniões preparatórias realizadas por membro deste Conselho, da Comissão Eleitoral e de representantes das chapas, realizadas em 19 e 22/04/2013, quais sejam: 1) a atribuição estatutária do Conselho Consultivo para fixar normas sobre os debates; 2) a homologação ou fixação das normas; 3) a modificação da data do debate proposta pelas chapas com relação à redação do art. 7º do Regulamento das Eleições vigente, e 4) o que ocorrer. PASSARAM A DELIBERAR. 1) ATRIBUIÇÃO. Quanto à invocada falta de atribuição do Conselho Consultivo, cumpre destacar que os debates eleitorais são tratados na nossa legislação como modalidade de propaganda eleitoral, conforme disciplinado no art. 46 da Lei nº 9.504/97, cuja redação evidencia que a organização do debate cabe à emissora que o patrocinará, impondo-se regras restritivas apenas para se assegurar a paridade de tratamento aos candidatos. Tratando-se de modalidade de propaganda eleitoral, o debate é tema que se insere no contexto da campanha eleitoral, cuja competência para disciplinar, no âmbito das eleições da AMPEB, foi destinada ao Conselho Consultivo por disposição expressa do art. 35, inciso IV, alínea "f", e art. 39, do Novo Estatuto, ficando à cargo do Conselho Consultivo dispor sobre "prazos e regras da campanha eleitoral", dentre outros itens relacionados à realização das eleições da associação. Ademais, ainda que não se entendesse como autorizada pelo referido dispositivo a atribuição para regulamentar os debates, ao Conselho



Consultivo caberia a tarefa, uma vez que o art. 35, inciso IV, é meramente exemplificativo, não exaurindo as atribuições do Conselho Consultivo no que se refere à disciplina das eleições, conforme se extrai da alínea "j" do referido dispositivo, cujo teor evidencia que o Estatuto da AMPEB conferiu ao seu Conselho Consultivo toda a atribuição relativa às eleições da entidade classista. Por fim, como o debate é promovido pela AMPEB, cabe à entidade, através do órgão próprio, em conformidade com suas disposições estatutárias, a definição das regras pertinentes, respeitando-se, por óbvio, a paridade de tratamento entre os candidatos, imperativo decorrente não apenas da legislação eleitoral pátria, mas notadamente dos princípios associativos que norteiam as decisões da AMPEB. Ademais, é paradoxal que o Conselho possa homologar, segundo arguido por uma das chapas, mas não possa estabelecer as regras. DECISÃO: à UNANIMIDADE, pelos fundamentos expostos, decidiram os Conselheiros não acolher a arguição contrária à atribuição do Conselho Consultivo para regulamentar o debate, mesmo porque, na hipótese de não caber ao Conselho Consultivo, não se vislumbra outro órgão da AMPEB que teria, por disposição estatutária, esta finalidade. 2) FIXAÇÃO DAS REGRAS. Não se pode deixar de salientar que as regras do debate em tela foram construídas no mais elevado espírito democrático com franca abertura para discussão e participação das chapas e, inclusive, na presença de representante da Comissão Eleitoral, órgão executivo no curso do pleito, traduzindo o resultado final um consenso do qual os membros do Conselho Consultivo não devem se afastar. DECISÃO: à UNANIMIDADE, decidiram os Conselheiros validar as regras do debate construídas em reunião preliminar como normas fixadas pelo Conselho Consultivo, seguindo em anexo à presente ata. 3) DATA DO DEBATE. DECISÃO. À UNANIMIDADE, entendendo não haver prejuízo algum, pelo contrário, para o acesso democrático à informação e reflexão dos associados sobre as propostas das chapas, os Conselheiros acolheram o pedido dos representantes de ambas chapas de realização do debate na data de 09/05/2013, à despeito do que reza o art. 7º do Regulamento das Eleições, fixado pelo próprio Conselho. 4) Registre-se que espontaneamente as chapas já escolheram o associado CARLOS ARTUR DOS SANTOS PIRES para mediar o debate. Por fim, determinam os



Conselheiros a imediata publicação dessa ata com as regras do debate, inclusive remessa de arquivo digital para o mediador, as chapas, os membros da Comissão Eleitoral e à Diretoria da AMPEB, para as cabíveis providências. Nada mais havendo, o Conselho Consultivo deu por encerrada a reunião, mandando os seus integrantes que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, _____, Secretária designada e pelos membros do Conselho Consultivo.


GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR


LYGIA JABUR ABUD


MÁRCIA RABELO SANDES



ELEIÇÕES DA AMPEB (BIÊNIO 2013/2015)

REGULAMENTO DO DEBATE

O Conselho Consultivo da AMPEB, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 35, inciso IV, alíneas "f" e "j" e art. 39 do Estatuto da entidade e no art. 7º do Regulamento das Eleições da AMPEB (biênio 2013/2015), resolve regulamentar os debates entre os candidatos à Presidência, nos termos abaixo expostos.

Art. 1.º O debate será realizado pessoalmente entre os candidatos ao cargo de Presidente da AMPEB, enquanto representantes das respectivas chapas, preferencialmente no auditório da sede do Ministério Público do Estado da Bahia, mediante solicitação prévia ao Procurador Geral de Justiça, em 9 de maio de 2013, com início às 14 horas.

Art. 2.º O debate será mediado por associado indicado consensualmente pelas chapas.

Parágrafo único. Compete ao mediador dirigir os trabalhos, no sentido de permitir a ampla participação dos presentes, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições próprias do encargo:

I – velar pela magnitude do debate;

II – indeferir perguntas impertinentes, repetitivas ou de cunho exclusivamente pessoal;

III – evitar altercações entre os candidatos e entre estes e a platéia e vice-versa;

IV – solicitar da platéia contenção em manifestações consideradas inoportunas;

V – censurar o uso de expressões ofensivas a honra;

VI – interferir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra em caso de violação das presentes normas, inclusive no tocante à fiel observância do tempo, e

VII – efetuar os sorteios da ordem das falas dos candidatos durante o debate.



Art. 3.º A mesa receptora será composta pelos integrantes da Comissão Eleitoral e será responsável por:

- I – receber e organizar as perguntas formuladas pela platéia;
- II – proceder ao sorteio das perguntas formuladas pela platéia, e
- III – organizar o evento.

Art. 4.º - O debate será composto pelas seguintes fases:

- I – abertura;
- II – 3 (três) blocos, e
- III - encerramento.

Art. 5.º O mediador abrirá o debate com a referência a este Regulamento e, em cada bloco, deverá apresentar as regras respectivas previamente.

Art. 6.º Em cada bloco, será realizado novo sorteio da sequência de falas.

Art. 7.º No primeiro bloco, será dada a palavra para cada candidato, pelo prazo de 6 (seis) minutos, para as considerações que lhe aprouver.

Art. 8.º No segundo bloco, haverá uma rodada de perguntas formuladas pelos candidatos, obedecendo as seguintes regras:

- I – as perguntas serão formuladas pelos candidatos na ordem alternada do sorteio a que alude o art. 6º;
- II - cada candidato fará até 4 (quatro) perguntas ao outro candidato;
- III - a pergunta deverá ser formalizada no máximo em 1 (um) minuto e a resposta não poderá ultrapassar 3 (três) minutos, e
- IV - o candidato inquiridor terá 2 (dois) minutos para réplica.

Parágrafo único. Comparecendo apenas um dos candidatos, não haverá o segundo bloco, passando o evento diretamente para o terceiro.

Art. 9.º O terceiro bloco consistirá em perguntas formuladas pelos associados presentes ao debate, obedecidas as seguintes regras:

- I – será limitado a 10 (dez) questões;
- II - as perguntas, com a identificação do interrogador associado, serão encaminhadas, até o trigésimo minuto do segundo bloco, por escrito, à mesa receptora que as organizará e encaminhará ao mediador para sorteio;
- III – as perguntas deverão versar, obrigatoriamente, sobre os aspectos administrativos, institucionais e classistas atinentes à AMPEB;



IV – não serão admitidas perguntas anônimas, repetitivas, fora do objeto do debate, dirigidas em termos incompatíveis, elaboradas ou formalizadas pelos integrantes das chapas, direcionadas a qualquer candidato ou ofensivas à honra e à imagem do candidato;

V – as mesmas perguntas serão respondidas pelos candidatos;

VI – as perguntas serão formuladas aos candidatos na ordem alternada do sorteio a que alude o art. 6º;

VII - a pergunta será lida pelo mediador e o candidato terá 2 (dois) minutos para respondê-la, e

VIII – não há direito de réplica.

Parágrafo único. As perguntas indeferidas pela Comissão Eleitoral ficarão à disposição das chapas para exame posterior ao debate.

Art. 10. O encerramento consistirá na explanação conclusiva de cada candidato, pelo prazo de 6 (seis) minutos, observado novo sorteio para este fim, sem que se possa ser feita referência a outro candidato, sob pena da palavra ser cassada pelo mediador.

Art. 11. Caberá à Diretoria da AMPEB prover todos os recursos e as comunicações necessárias para viabilizar a realização do debate.

Parágrafo único. O debate deverá ser gravado em vídeo e áudio, bem como será transmitido ao vivo em vídeo e áudio ou somente áudio pela Internet, exclusivamente para os associados.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos:

I - pela mesa receptora, ouvidos os participantes, até antes do início do debate, e

II - pelo mediador, no curso deste.

Salvador, 25 de abril de 2013.

GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR

LYGIA JABUR ABUD

MÁRCIA RABELO SANDES